



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 119/1997.

## **ALTERA O CAPITULO II, SEÇÃO III, ARTIGO IV, DA LEI 112/97, QUE TRATA DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

### **CAPITULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Jaborandi é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Administração e Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- V - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

### **CAPITULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS**

#### **SEÇÃO I DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 2º - A Secretaria de Administração e Finanças, tem por finalidade prestar assessoramento ao Prefeito em sua representação política, administrativa e social, incumbindo-se do preparo e despacho do expediente do Gabinete, executar as atividades relativas a Pessoal, Serviços Gerais, Vigilância e Segurança, bem como, a Coordenação dos assuntos relativos a Material e Patrimônio, Atividade Contábil, Orçamentária, Financeira e Tributária do Município, competindo-lhe:

#### **a) - ADMINISTRAÇÃO:**

- I - Preparar e encaminhar o expediente do Gabinete;
- II - Elaborar, registrar e publicar os atos de prefeito;
- III - Coordenar o fluxo de informação e as relações Públicas do Município;
- IV - Prestar assessoramento direto às atividades do Executivo Municipal;
- V - Exercer as atividades relativas a ingresso e demais assuntos controle referentes à vida Funcional dos Servidores da Prefeitura;
- VI - Exercer as atividades de previsão, compra, armazenamento, controle e distribuição de materiais e equipamentos da Prefeitura;
- VII - Executar os serviços de protocolo, arquivo, duplicação, zeladoria e comunidade;



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

VIII - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

## b) - FINANÇAS:

- I - Promover o tombamento e o registro contábil dos bens Patrimoniais do Município, mantendo - os devidamente atualizados;
- II - Assessorar o Prefeito na proposição de diretrizes e normas de planejamento, programação e Orçamentação;
- III - Elaborar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura e proposta Orçamentária e o Orçamento Plurianual de investimentos do Município;
- IV - Guardar e movimentar os valores amoedados e não amoedados do Município e/ou da terceiros confiados ao Tesouro Municipal;
- V - Executar e registrar os atos e fatos da Administração Orçamentária, financeira, patrimonial e tributária do Município;
- VI - Cadastrar, lançar e arrecadar tributos e outras rendas do Município;
- VII - Orientar e fiscalizar a cobrança dos tributos e o cumprimento das obrigações fiscais, por parte dos contribuintes;
- VIII - Licenciar e fiscalizar as construções e loteamento particulares;
- IX - Manter e/ou fiscalizar o mercado, matadouro e feiras livres;
- X - Manter e/ou fiscalizar o cemitério do Município;
- XI - Executar o policiamento Administrativo/Tributário do Município;
- XII - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem por finalidade exercer, orientar e coordenar as atividades educacionais e culturais do Município, competindo - lhe:

- I - Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação, em articulação no que couber, com o órgão Estadual;
- II - Instalar, manter e supervisionar os estabelecimentos Municipais de ensino;
- III - Elaborar e executar programas cívicos, recreativos desportivos e artísticos;





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

- IV - Manter a Biblioteca Municipal;
- V - Manter os programas de Alimentação Escolar;
- VI - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade e em conformidade com o seu regimento.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social, tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as ações de Saúde e Assistência Social à população, competindo - lhe:

- I - Elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Saúde P.M.S. e o Plano Municipal de Assistência Social PMAS, em articulação no que couber com os órgãos Estaduais e/ou Federais com dos CMS e CMAS.
- II - Promover e/ou executar atendimento médico, odontológico e preventivo à população;
- III - Elaborar e fazer cumprir normas sobre higiene alimentar trabalhista e habitacional, em coordenação, no que couber com os órgãos Federais e Estaduais;
- IV - Promover e/ou prestar Assistência Social à População carente do Município;
- V - Promover o controle sanitário sobre a comercialização, importação e exportação de bens e produtos, principalmente gêneros alimentícios e de interesse da Saúde Pública.
- VI - Manter estreita coordenação com os órgãos de Saúde Estadual e Federal, visando a execução dos serviços de Assistência Defesa e Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- VII - Promover e executar atividades de Vigilância Epidemiológicas com vista a detenção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da Saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e evolução de enfermidades, surtos e epidêmicos.
- VIII - Celebrar e executar Convênios com o Estado, a União e outras instituições com a finalidade de prover e executar programas de Saúde e Assistência Social e interesse do Município.
- IX - Planejar, Organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de Saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde;



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

- X - Participar do Planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do sistema único de saúde - SUS, em articulação com a direção Estadual;
- XI - Participar da execução, controle e avaliação das ações referente as condições e aos ambientes de trabalho;
- XII - Formar consórcios administrativos intermunicipais;
- XIII - Controlar e fiscalizar os procedimentos de serviços privados de saúde;
- XIV - Fiscalizar a movimentação dos recursos repassados ao Sistema Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal, acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, examinar propostas de denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes as ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de liberação do Colegiado;
- XV - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º - A SMS tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Municipal de Saúde;
- II - Fundo Municipal de Saúde;
- III - Setor de Administração;
- IV - Setor de Organização das Ações de Saúde;
- V - Setor de Planejamento, Avaliação e Auditório de Saúde;
- VI - Coordenação de Assistência Social.

## SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 6º - A Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, tem por finalidade coordenar e executar as atividades concernentes aos transportes, aos serviços de manutenção e fiscalização de veículos e locomoção, bem como, coordenar e executar as atividades concernentes aos serviços públicos Obras e Urbanismo, competindo-lhe.

### a) - VIAÇÃO:

- I - Elaborar e executar o Plano Rodoviário Municipal;
- II - Coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Serviços de Transportes, controlando e fiscalizando a utilização dos veículos oficiais;
- III - Coordenar, orientar, estabelecer, distribuir e controlar a execução das atividades de transportes e locomoção, necessários aos objetivos da Prefeitura;
- IV - Controlar desgastos de veículos e consumo de combustíveis e lubrificantes;





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

- V - Acompanhar a legislação sobre a matéria de veículos automotores, especialmente a do Código Nacional de Trânsito cumprindo-a, fiscalizando e orientando o seu equipamento;
- VI - Coordenar, controlar e executar as atividades de conservação, reparo, manutenção e apuração das condições ou de ocorrência com veículos e equipamentos;
- VII - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

## **b) - OBRAS E URBANISMO:**

- I - Elaborar e executar o Plano Municipal de Obras e Urbanismo;
- II - Coordenar, controlar, orientar, estabelecer, distribuir e executar as atividades referentes à construção e conservação de Obras Públicas integrantes do sistema de prestação de serviços à Comunidade;
- III - Executar as atividades referente à construção pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais, assim como das vias urbanas;
- IV - Licenciatar e fiscalizar as construções e loteamento particulares;
- V - Organizar e manter as atividades de limpeza Pública;
- VI - Incentivar as atividades concernentes à agropecuária;
- VII - Manter e fiscalizar os parques e jardins públicos;
- VIII - Promover a arborização dos logradouros públicos;
- IX - Executar o policiamento Administrativo do Município;
- X - Manter o serviço de abastecimento de água e esgoto na sede, distritos e povoados, desde que não haja atuação de entidade específica;
- XI - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

## **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a editar no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, o qual complementarará a estrutura Organizacional, estabelecida nesta Lei e, fixará a competência dos órgãos e atribuições dos seus respectivos titulares.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá as modificações de ordem orçamentárias, necessária ao cumprimento do disposto nesta Lei, mediante Decreto de abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento Municipal vigente respeitando os elementos da despesa.

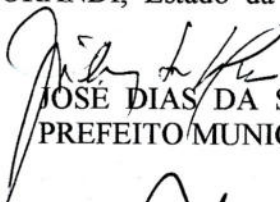
Art. 9º - A Estrutura Organizacional prevista no artigo primeiro desta Lei, somente poderá ser alterada mediante outra Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação da presente Estrutura, correrão por conta do Orçamento próprio da Prefeitura.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 08 de Agosto de 1997.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 08/08/1997.

  
JOSE DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PORFIRIO JOSÉ FOGAÇA NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO